



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO INFORMATIVO OFICIAL DE RONDONÓPOLIS-MT

Fundado em Dezembro de 2000

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Prefeito de Rondonópolis	PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Vice Prefeito	JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Secretário de Governo	Eduardo Wegert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabrizio Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamilio Adonzino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte, Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira do Rego
Secretário de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv Saúde	Vilmondes Aprigio
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Eduardo Wegert Duarte
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 3411-5716
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12h00 as 18h00
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br





**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO**

RESOLUÇÃO Nº 001- DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação anual da autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros denominado serviço de táxis, **referente ao ano de 2015, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SETRAT, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 655/79 de 16 de Outubro de 1979 (alterada pela Lei Municipal nº 5070/2007) e Artigo 7º do Decreto 2773 de 20 de setembro de 1.995 e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Fixar o início do recebimento do requerimento de renovação da autorização / alvará 2015, do transporte individual de passageiros denominado táxis para o dia 02 de Fevereiro de 2015 até o dia 15 de Março de 2015 – data legal final de recadastramento, porém, em sendo a data final dia de domingo (não útil) fica prorrogado para 16 de Março de 2015 a data limite para protocolizar o requerimento junto a SETRAT, mediante ao pagamento da taxa respectiva, que será de 05(cinco) UFRs, prevista nesta Resolução.

Parágrafo Único: Fica determinado este primeiro período somente aos permissionários e fixa o período de **04 de Maio de 2015 a 08 de junho de 2015 para os motoristas auxiliares.**

Art. 2º - Todos os permissionários ou autorizatários e motoristas auxiliares para requerer a renovação da autorização DEVERÃO APRESENTAR/ANEXAR AO REQUERIMENTO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

§1ª – O Requerimento de que trata o Caput deste artigo deverá constar assinatura do permissionário com reconhecimento de firma em cartório, ficando vedada a assinatura por parte dos representantes das entidades, salvo se houver procuração por instrumento pública anexa;

2.1 – DOCUMENTOS A APRESENTAR:

I. Carteirinha original expedida pela SETRAT referente ano de 2014 do Permissionário;

II. CNH atualizada, em conformidade com a legislação federal (se for caso);

III. Comprovante de endereço atualizado;
IV. EXTRATO DO CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, Remuneração do Trabalhador (DATA PREV), emitido pelo INSS, comprovando o cumprimento das exigências Previdenciárias nos 12(dozes) últimos meses ou Cópia das Guia do GPS autênticos ou conferidos com original;

2.2 – DOCUMENTOS A ANEXAR:

I. Certidão do condutor expedida no máximo 30 dias junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

II. Certidão Negativa Criminal, expedida no máximo 30(trinta) dias pelo **Cartório Distribuidor da Comarca de Rondonópolis, os permissionários / condutores e condutores auxiliares, que teve a sua certidão expedida dentro prazo de 03(três) anos (se for caso);**

III. Declaração da entidade representativa da classe comprovando a regularidade junto à categoria e atestado de quitação da taxa Federativa devidamente assinada pelo Presidente;

IV. CRLV - Certificado de Licenciamento e propriedade do veículo atualizado e quando locado o veículo, cópia autenticada do contrato de locação ou aditivo contratual locatício (se for caso);

V. 02 (duas) fotografias ¾ atual para o condutor e motoristas auxiliares para carteirinha de identificação;

VI. Vistoria do Veículo; quanto à higiene e segurança;

VII. Carteirinha original dos motoristas auxiliares.

VIII. Cópia do Atestado/Declaração e ou Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Passageiros - Taxista, e Original para conferência;

2.3 – A REALIZAR:

I. Vistoria do Veículo; quanto à higiene e segurança.

§ 2º - O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO QUE NÃO FOR INSTRUIDO POR TODOS OS DOCUMENTOS SERÁ INDEFERIDO, DEVENDO O REQUERENTE REINICIAR NOVO CADASTRO OU RECADASTRAMENTO NO PRAZO LEGAL PREVISTO NO ARTIGO 1º §ÚNICO E ARTIGO 6º DESTA RESOLUÇÃO.

§ 3º - Só serão vistoriados os veículos devidamente adesivados de acordo com artigo 11, do Decreto 2773/95, no padrão fornecido pela SETRAT.

§ 4º - Os veículos deverão obrigatoriamente ter afixado no painel do lado do passageiro em local visível, tabela tarifária adesiva em 15cmx04cm, com o numero de informações – RECLAMAÇÕES / SETRAT - 3411-5300 e 08006474030.



§ 5º - O permissionário que não exerça atividade como condutor, e vedado a sua própria condução do veículo Táxi previsto no artigo 4º, § 3º da Lei 655/79 (parágrafo acrescentado pela Lei 5070/97), devidamente cadastrado na SETRAT, deverão apresentar as **exigências dos incisos VI, VII, X do Artigo 2º desta Resolução.**

§ 6º - **Deverão constar observações no requerimento de recadastramento de 2015 à vedação de condução do veículo conforme determina artigo 1º, §3º da Lei 5070/2007 redação da Lei 655/79.**

§ 7º - O permissionário tem 15(quinze) dias, para excluir motorista auxiliar antes do início do recadastramento de 2015, o mesmo, terá prazo de 45(quarenta e cinco) dias para postular a sua reintegração ao sistema, desde que tenha vaga disponível, ficando dispensado do disposto do artigo 4º da lei 655/79, é cumprir somente a documentação necessária para fins de recadastramento disposto do artigo 2º desta Resolução.

§ 8º - O motorista auxiliar que não for excluído no prazo prescrito no artigo 2º, parágrafo 7º desta resolução, tem que protocolizar o requerimento para recadastramento de 2015 **no mesmo táxi**, a qual exerce atividade como condutor auxiliar.

§ 9º - **Os motoristas auxiliares** deverão atender todos os requisitos acima descritos, exceto **ALVARÁ e CRLV.**

§ 10º - **O permissionário e motorista auxiliar que exerce atividade há mais de 01(um) ano de forma ininterrupta, terão que apresentar os recolhimentos dos 12(doze) últimos meses junto à previdência social.**

Artigo 3º - O permissionário deverá comunicar o desligamento do motorista auxiliar que não fizer recadastramento de 2015 dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que se proceda a sua exclusão, sob pena de multa e apreensão do veículo.

Parágrafo único – O motorista auxiliar excluído poderá postular sua reintegração ao sistema após 60(sessenta) dias do termino do recadastramento referente ano de 2015, desde que cumpra com todos os requisitos disposto no artigo 4º e 11º da Lei 655/79.

Art. 4º - Os permissionarios que não fizeram exclusão do motorista auxiliar que não realizaram o recadastramento de 2014 conforme determina o artigo 4º, Parágrafo Único da Resolução nº 038/2012 de 05/12/2012 e nº 007/2013 de 23/12/2013, deverá:

I – Realizar o processo de exclusão do motorista auxiliar.

II – Iniciar novo processo de inclusão deste motorista, desde que cumpra com todos os requisitos novamente,

inclusive, curso especializado de transporte de passageiros para taxista; previsto no artigo 4º da Lei 655/79.

Art.5º - Os permissionários que pleitearem a renovação de 2015, dentre outros, requisitos deverão apresentar veículos à vistoria com no máximo 06 (seis) anos de fabricação, salvo os que estejam em bom estado de conservação conforme artigo 20º da Lei 655/79, respeitando o tempo de vida útil de 10(dez) anos previsto no artigo 2º alinea B do Decreto 2.773/95.

§1º Os veículos com vida útil vencida acima de 06(seis) anos e inferior a 10(dez) anos, deverá apresentar laudo de vistoria veicular e de inspeções mecânicas expedidas pela SETRAT.

Art. 6º - Findo o prazo de 16 de Março de 2015, os permissionários terá prazo até 15 de Abril de 2015 para requerem a renovação da permissão mediante o prévio recolhimento de multa prevista de 50 (cinquenta) UFRs, conforme § 2º do artigo 7º do Decreto nº 2773/95.

Art.7º - Findo o prazo de 08 de Junho de 2015 os motoristas auxiliares terá prazo até 08 de Julho de 2015 para requerem a renovação da permissão mediante o prévio recolhimento de multa prevista de 50 (cinquenta) UFRs, conforme § 2º do artigo 7º do Decreto nº 2773/1995.

Art. 8º - Os permissionários que atenderem os requisitos necessários serão autorizados à expedição do alvará 2015, e os motoristas auxiliares receberão carteira de identificação referente a 2015.

I - Aos permissionarios que exercem a atividade como condutor será expedida a **carteira de identificação referente ano 2015 conforme vencimento da CNH.**

II - Os motoristas auxiliares receberão a carteira de identificação referente ao ano de 2015, válido pelo período de 12(doze) meses, ou seja, até 05 de Maio de 2016.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 12 de Janeiro de 2015.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Argemiro José Ferreira de Souza
Secretario Municipal de Transporte e Trânsito



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO**

RESOLUÇÃO Nº 002 - DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação anual da autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros denominado mototáxi, **referente ao ano de 2015** e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – SETRAT/ROO, no uso de suas atribuições legais de acordo com Artigo 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011.

RESOLVE:

Art.1º - Fixar o início do recebimento da solicitação de renovação (recadastramento) do termo de permissão do transporte individual de passageiros denominado mototáxi para o dia **02 de Fevereiro de 2015** até o dia **15 de Março de 2015** - data legal final de recadastramento, porém, em sendo a data final dia de domingo (não útil) fica prorrogado para **16 de Março de 2015** a data limite para protocolizar o requerimento junto a SETRAT mediante ao pagamento da taxa respectiva que será de **10(dez) UFRs, previsto no artigo 13 da Lei Municipal nº 6.840/2011 alterado pelo artigo 1º da Lei nº 7.197/2012 de 05 de Abril de 2012.**

Art. 2º - Todos MOTOTAXISTAS COM BASE NOS ARTIGOS: 13º E 14º DA LEI RETRO MENCIONADA, PARA REQUERER A RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO, DEVERÃO APRESENTAR/ANEXAR ao requerimento os seguintes documentos, e cumprir o previsto no Artigo 16º, exceto o Atestado de Sanidade Física e mental descrito no inciso XII e demais artigo de Lei Municipal 6.840/2011 e suas alterações.

2.1 DOCUMENTOS A APRESENTAR

- I. Carteira de Identificação de Mototaxista exercício 2014;
- II. Título de eleitor;
- III. Cadastro de Pessoa Física “CPF”;
- IV. Certificado de Reservista (sexo masculino);
- V. Comprovante de Regularidade Eleitoral;
- VI. Declaração de regularidade previdenciária através de extrato do CNIS ou GPS dos últimos 12(doze) meses;

VII. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, ou contrato em caso de veículo locado ou Leasing;

VIII. Comprovante de endereço atualizado;

IX. Cópia do Alvará de 2014 e Original para conferência;

2.2 DOCUMENTOS A ANEXAR:

X. Certidão Negativa do condutor (expedida pelo DETRAN há no máximo 30(trinta) dias);

XI. Certidão Negativa Criminal (expedida há no máximo 30(trinta) dias);que **podem serem extraídas ON-LINE** pelo sites da : **Justiça Estadual:** (<http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/certidao>

Negativa/Emitir Certidão.aspx,e da **Justiça Federal** (<http://www.trf1jus.br/Servicos/Cerdidao/orgao=MT#>);

XII. 02(duas) fotografias 3X4 (RECENTE);

XIII. Vistoria do veiculo motocicleta e acessórios, realizados na SETRAT;

XIV. Cópia CNH na categoria “A” expedida há mais de 02(dos) anos;

XV. Cópia do Atestado/Declaração e ou Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Passageiros, e Original para conferência, conforme Resolução 350 de 14/07/2010 – CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);

XVI. Taxa administrativa da SETRAT;

XVII. Empreendedor Individual: comprovar documentação de empresa de transporte de passageiro Individual;

2.3 A REALIZAR:

XVIII. Vistoria do veiculo motocicleta e Acessórios;

Parágrafo Primeiro- O pedido de renovação da permissão de mototaxista que não for instruído de todos os documentos acima relacionados será indeferido. devendo o Requerente solucionar as pendências documentais no prazo de 15(quinze) dias ou reiniciar novo recadastramento dentro do prazo legal previsto no Artigo 1º, “Caput”, e Artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo Segundo- Todos os documentos constantes do Tópico 2.1, itens I ao IX– Documentos a Apresentar, serão de responsabilidade do servidor do protocolo desta SETRAT que ao recebê-los, deverá verificar as informações e conferir o referido documento quanto à veracidade, atestando-o em caso de divergência.



Art. 3º - Quanto ao veículo motocicleta, o Requerente deverá observar as seguintes condições quando da renovação (recadastramento) de sua permissão:

I - A motocicleta a ser vistoriada deverá ter vida útil igual ou inferior a 06 (Seis) anos da data de fabricação, em conformidade Artigo 4º da Lei Municipal nº 6.840/2011 alterado pela Lei 7.837/2013 de 17/09/2013;

II - A motocicleta deverá estar em conformidade ao anexo IV da RESOLUÇÃO DO CONTRAN nº 356/2010 de 02.08.2010, devendo obrigatoriamente contar com os dispositivos de Proteção de Motor e Pernas e Aparador de Linha;

§1º - Os veículos motocicletas com o ano de fabricação 2009 e anteriores deverão ser substituídos obrigatoriamente por veículos mais novos no recadastramento de 2015, em observância a Lei 6.840/2011 e suas alterações.

Art.4º- O mototaxista que não cumprir as exigências previstas nos Artigos 2º e 3º desta Resolução não poderá protocolizar o requerimento de renovação da permissão/autorização referente ano de 2015;

Art.5º- O capacete apresentado à vistoria deverá estar em condições de higiene e segurança, devidamente numerados conforme o número da vaga e em conformidade com anexo II da RESOLUÇÃO DO CONTRAN nº 356/2010 de 02 de Agosto de 2010, quanto aos dispositivos Retrorrefletivos de Segurança.

Art.6º- Ao mototaxista que preitear a substituição do veículo motocicleta, esta somente será permitida por outro do mesmo ano de fabricação ou mais recente, observando à cor padrão vermelha, prevista no disposto do artigo 6º, Inciso II da Lei 6.840/2011.

Art.7º- O mototaxista que não apresentar o Alvará 2014 (original ou cópia) e a Carteirinha Identificação de 2014 original e, ou que estiver em processo de substituição de motocicleta parado na SETRAT referente ao ano de 2014, somente poderá protocolizar o requerimento referente ao recadastramento 2015, quando estiverem regularizadas as pendências;

Parágrafo único- Em caso de pendências referentes ao Ano de 2014 previsto no Caput deste Artigo 7º, o Requerente para vistoriar e protocolizar requerimento de recadastramento só poderá realizar estes procedimentos mediante prévia autorização especial e formal da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art.8º- Findo o prazo de 16 de Março de 2015, o mototaxista terá mais 30(trinta) dias para realizar a regularização do Alvará de 2015, ou seja, até a data de 15 de Abril de 2015 para requerer a renovação da

permissão desde que faça mediante o prévio recolhimento da multa correspondente a 50(cinqüenta) UFRs, (Unidade Fiscal de Referência) consoante previsão legal contida no Artigo 15 da Lei 6.840/2011.

§1º- Decorrido o prazo fixado no “Caput” deste artigo, o alvará e termo de permissão serão extintos automaticamente conforme disposto no Artigo 15, Parágrafo Único, da Lei Municipal 6.840/2011.

§2º- A partir do dia 16 de Abril de 2015 nenhum requerimento de renovação da permissão poderá ser protocolizado, salvo mediante ordem judicial.

I - Dar-se a cassação do termo de permissão, ao mototaxista autônomo ou empreendedor individual, o que deixar de efetuar o recadastramento dentro do prazo determinado pelo Órgão Municipal de Transporte e Trânsito previsto no Artigo 8º Caput desta Resolução, em conformidade ao que determina o Artigo 15, Caput e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 6.840/2011.

Art. 9º - Os mototaxistas que atenderem os requisitos acima terão renovado o termo de permissão e receberão a carteira de identificação profissional referente ao ano de 2015 e um selo de identificação, após recolhimento do alvará de circulação de 2014.

Art.10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 12 de Janeiro de 2015.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 003 - DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a regulamentação da **utilização do tempo limite de 20 minutos de tolerância** previsto no Artigo 3º, Parágrafo 2º do Decreto n. 7.319 de 04 de Junho de 2014.

Considerando a necessidade de regulamentar as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.916/2011, relativa ao Rotativo Rondon.

Considerando a imprescindibilidade de disciplinar as disposições contidas no Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 7.919/2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – SETRAT/ROO, no uso de suas atribuições legais de acordo com Artigo 3º, Parágrafo 2º do Decreto n. 7.319 de 04 de Junho de 2014, que regulamenta Lei 6.916 de 07 de Outubro de 2011..

RESOLVE:

Art. 1 – Determinar o cumprimento pela concessionária do serviço de estacionamento Rotativo Rondon dos dispositivos legais contido no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto 7.139/2014, no sentido de conceder a tolerância nas condições abaixo descritas:

I - quando a permanência no Rotativo Rondon for de até 20 min;

II - quando o uso de nova vaga for posterior a 2 (duas) horas da utilização anterior de vaga em qualquer local abrangido pelo sistema Rotativo Rondon;

Art. 2. Deverá o usuário estar cadastrado no sistema Rotativo Rondon para fazer jus à tolerância de 20 minutos;

Parágrafo único - A tolerância deverá ser permitida somente com a ativação do serviço pelo usuário por meio de cartão ou aplicativo ou web site.

Art. 3. Caso a ativação no sistema e posterior desabilitação ocorra em prazo inferior a 20 minutos deverá a empresa que administra o Rotativo Rondon restituir ao usuário a totalidade do período cadastrado.

Art. 4. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 27 de Janeiro de 2015.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

MEMO Nº260/20015

Rondonópolis 28 de Janeiro de 2015.

À ASSESSORIA LEGISLATIVA - DIORONDON
A/c.: Bethânia Rezende

RETIFICAÇÃO DE RETORNO DE AFASTAMENTO

Prezado Senhor (a);

Informamos que os servidores abaixo relacionados com **Contrato Temporário de Prestação de Serviço** estavam afastados do trabalho por auxílio doença junto INSS.

Nome	Matricula	Secretaria	Vinculo	Data Retorno
RITA DE CASSIA VALASCO CARNEIRO ROCHA	1553196	EDUCAÇÃO	CONTRATO	19/01/2015

Obs. Lançamento do retorno foi publicado com data de 31/12/2014 em 15/12/2014. Data esta alterada de acordo com a Comunicação de Decisão do INSS.

Atenciosamente,

MARIA LÚCIA DA SILVA
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rondonópolis, 28 de janeiro de 2015.

CONVOCAÇÃO

Convocamos a todos os conselheiros de Política Cultural do Município de Rondonópolis-MT. A Participar da reunião Ordinária a ser realizada no dia 09 de Fevereiro de 2015 (segunda-feira).

LOCAL: Sala do conselho (box 06).

RUA: xv de Novembro 1.111, Centro Casario.

Horário: 08 horas.

PAUTA:

----- INFORMES:

-----DISCUSSÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA.

Sem mais para o momento desde já agradecemos a presença de todos.

Maximiano Ferraz de Almeida
Presidente

Célio da Silva Carnáuba
Secretário Geral

**EM
BRANCO**